

EMENTA: RECURSO ELEITORAL CONTRA CANCELAMENTO DE FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS. LEI N. 9.096/95. OBSERVÂNCIA DAS DATAS ESTIPULADAS NO ART. 19 DA LEI Nº 9.096/95. DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DESCARACTERIZADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, etc.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO N. 735/2012

Processo n. 192-93.2012.6.04.0000 – Classe 27

Pedido de Inserções de Propaganda Partidária

Requerente: Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil – PC do B

Relator: Juiz Victor André Liuzzi Gomes

Protocolo n.32387/2012

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO. Defere-se a transmissão de inserções de propaganda partidária, no rádio e na televisão, uma vez observadas as disposições legais e normativas concernentes à matéria (art. 49 da Lei 9.096/95; art. 4º., inciso I e art. 5º., incisos I a III da Res. TSE nº. 20.034/97, alterada pela Res. TSE nº. 22.503/06).

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de inserções formulado pelo Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil – PC do B, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante da decisão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO N. 737/2012

Processo n. 263-95.2012.6.04.0000 – Classe 26

Processo Administrativo – Cessão e Requisição de Servidores

Interessados: Ana Lúcia Bentes Soares, Mário Antônio Pereira Soares e Nídia Thaís Paes Fonseca das Chagas

Relator: Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

Protocolo n. 43777/2012

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDORAS: INEXISTÊNCIA DE ÔBICE LEGAL. ART. 94-A, II DA LEI N. 9.504/97. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR: CORRELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM E AQUELAS A SEREM PRESTADAS NO SERVIÇO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL. OBEDIÊNCIA À LEI 6999/82 E À RES. TSE N. 23.255/2010. DEFERIMENTO DOS PEDIDOS.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, autorizar o requerimento de cessão das servidoras públicas ANA LÚCIA BENTES SOARES e NÍDIA THÁIS PAES FONSECA DAS CHAGAS e, também, a requisição do servidor MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA SOARES, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

Resolução

REPUBLICAÇÃO - RESOLUÇÃO N. 010/2012

(12.09.2012)

DISPÕE sobre a designação de Juízes Eleitorais Auxiliares para apreciação de infrações penais eleitorais com pena máxima de até dois anos, cumulada ou não com multa, nas eleições municipais de 2012 na Zona Eleitoral de Manaus, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio da lisura das eleições cravado no art. 23 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o papel primordial da Justiça Eleitoral de assegurar, aos titulares da soberania, que o processo eleitoral se desenvolva de forma legítima e válida, assegurando que os representantes eleitos traduzam cristalinamente a vontade externada nas urnas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE n.º 21.294, de 07/11/2002, que diz "(...) nada impede – se não há alteração do processo especial do Código Eleitoral, uma vez que a comunicação precede ao seu início, e se não há a possibilidade de se efetuar a prisão em flagrante para os crimes com pena máxima de até dois anos, salvo as exceções legais, por força da aplicação da lei nova mais benéfica – a comunicação de crime eleitoral pela via do TCO, desde que, por óbvio, a pena cominada seja inferior a dois anos;"

RESOLVE:

Art. 1º Serão constituídas duas (02) Juntas de Juizado Eleitoral Especial Criminal com competência para processar e julgar as infrações penais eleitorais de menor potencial ofensivo, cumuladas ou não com multa, praticadas na jurisdição eleitoral do Município de Manaus no dia da Eleição Municipal de 2012.

§1º As zonas eleitorais da Capital serão agrupadas em Juntas, de acordo com as afinidades geográficas, na seguinte forma:

1a Junta: 1a Zona, 2a Zona, 32a Zona, 40a Zona, 62a Zona e 65a Zona.

2a Junta: 31a Zona, 37a Zona, 58a Zona, 59a Zona, 63a Zona, 68a Zona e 70a Zona.

§2º Para cada Junta será designado um Juiz Coordenador escolhido entre os membros do Tribunal Regional Eleitoral que não esteja escalado para o plantão de segundo grau no período que compreende o dia das eleições.

§3º Para cada uma das Zonas Eleitorais da Capital será designado um Juiz Eleitoral Auxiliar escolhido entre Juízes de Direito com reconhecida experiência na área que atuará nos dias **07 de outubro de 2012**, em primeiro turno, e no dia **28 de outubro de 2012**, em havendo segundo turno, nas eleições municipais 2012.

§4º Aos Juízes Eleitorais Auxiliares compete apreciar e julgar os feitos penais eleitorais com pena máxima de até dois anos, cumulada ou não com multa (Lei n.º 9.099/95, art. 61).

§5º Os termos circunstanciados de ocorrência lavrados na forma do art. 7º, §8º, da Res. TSE n.º 23.363/10 serão imediatamente encaminhados à Junta de Juizado Especial Eleitoral Criminal que abrange o juízo da zona eleitoral do local do fato (CPP, art. 70) ou, onde houver dúvida, de prevenção, nos moldes da lei processual penal.

§6º O processamento dos feitos penais eleitorais obedecerá ao disposto nas Leis n.º 9.099/1995 e 10.529/2001, assim como na legislação eleitoral.

§7º As atividades cartorárias vinculadas à atuação dos Juízes Eleitorais Auxiliares serão desempenhadas por escrivães designados ad hoc na ocasião.

§8º Compete à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral designar os Juízes Coordenadores e os Juízes Eleitorais Auxiliares a que aludem os §§ 1º e 2º.

Art. 2º A Procuradoria Regional Eleitoral designará até quatro membros do Ministério Público Estadual, após indicação do Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, para oficiar junto às Juntas de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º O Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União no Amazonas designará até quatro Defensores Públicos para oficiar junto às Juntas de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º As Juntas de Juizado Especial Eleitoral Criminal serão automaticamente desconstituídas após o término do dia do pleito e os processos encaminhados ao respectivo juízo zonal para fiscalização do cumprimento da medida despenalizadora aplicada, bem como execução da composição dos danos civis ou eventual ação penal ulterior, em caso de descumprimento daquela, e de outras medidas relativas ao processo e julgamento do processo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 12 de setembro de 2012. Presentes: Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Presidente; Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; Doutor VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES, Juiz de Direito; Doutor MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA, Juiz de Direito; Doutor DIMIS DA COSTA BRAGA, Juiz Federal e Doutor EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)